

CONTRATO Nº: 2022/02.23-01.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ATRAVES DA SECRETARIA DA SAÚDE E DO OUTRO LADO A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o Município de Crateús - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], com sede de sua Prefeitura Municipal na [REDACTED], através da Secretaria da Saúde, neste ato representada pelo respectivo Ordenador de Despesas, [REDACTED] aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, estabelecida na [REDACTED], inscrita no CNPJ/MF sob o [REDACTED] neste ato representada pelo [REDACTED] portador do [REDACTED] apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 002/2022 SESA, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 7 de Agosto de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GERENCIAMENTO INTEGRAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS – JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

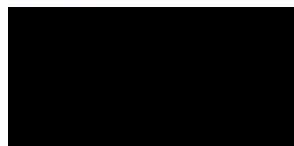
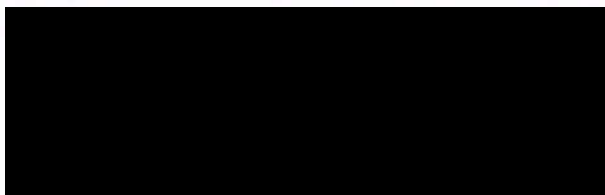
2.2. O regime será de execução indireta com empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 5.262.240,00 (cinco milhões e duzentos e sessenta e dois mil e duzentos e quarenta reais)**, a ser pago em conformidade com o fornecimento dos itens no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea





econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2. Dentre outras exigências, a prorrogação do contrato, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993, será impreterivelmente precedida da realização de pesquisa de preço de mercado ou do preço contratado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

4.3. Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo Aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações contidas no termo de referencia, em local e prazo estabelecidos na ordem de serviços, emitida Secretaria da Saúde do município de Crateús.

CLAUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

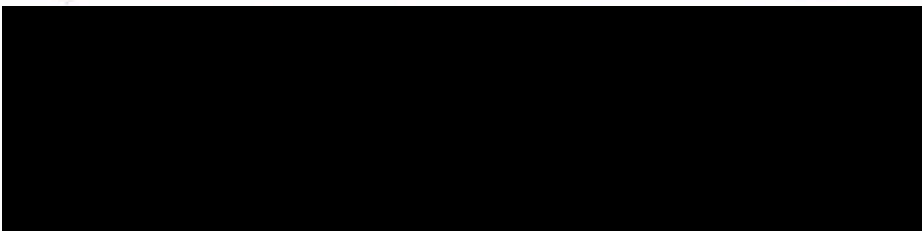
- a) 09.09.10.301.0171.2.037, fonte de recursos nº 500.1002.00 – Receita de Imposto e de Transferência de Imposto – Saúde;
- b) 09.09.10.302.0176.2.047, fonte de recursos nº 600.0000.00 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS, Proveniente do Governo Federal – Bloco de Manutenção;
- c) 09.09.10.302.0176.2.045, fonte de recursos nº 632.0000.00 – Transferência do Estado Referente a Convênios e Outros Repasses Vinculados a Saúde.

6.1.1. Para a contratação dos serviços do objeto deste termo contratual será utilizado o elemento de despesas nº 3.3.50.41.00 – Contribuições e nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria Contratante, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor;

7.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado.





7.3. Por ocasião dos serviços executados o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Crateús, com endereço à Rua Galeria Gentil Cardoso, 20, Centro, Crateús - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.982.036/0001-67, acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas do relatório de Prestação de contas, Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.4. Prestação de contas feita pela contratada deverá seguir os seguintes critérios:

7.4.1. A Prestação de Contas deverá ser efetivada por meio da entrega mensal do Relatório de Execução pela contratada, até o 10º dia útil do mês seguinte a execução dos serviços, protocolado na Secretaria da Saúde do Município de Crateús. Este prazo será cumprido após o pagamento mensal, que deverá ser até o 10º (decimo) dia do mês subsequente da execução dos serviços.

7.4.2. A contratada deverá apresentar relatório a Secretaria Municipal da Saúde, com informações detalhadas, mensalmente, no prazo estabelecido acima contendo:

a) Dados Assistenciais:

- Planilha com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza, demonstrando os indicadores de Metas Quantitativas;
- Estatísticas de óbitos;
- Interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, estadual e municipal, especialmente quanto aos problemas envolvendo remoção e transferência de usuários;

b) Dados Administrativos/Financeiros:

- Apresentar à Secretaria da Saúde de Crateús/CE, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais que participaram da execução dos serviços, e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do presente Contrato;
- Cópia de todos os contratos com terceiros firmados pela contratada, cujo objeto esteja relacionado ao objeto do presente termo de referência;
- Cópia de todos os documentos fiscais relativos a operação dos serviços;
- Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do instrumento, indicando o seu destino final;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

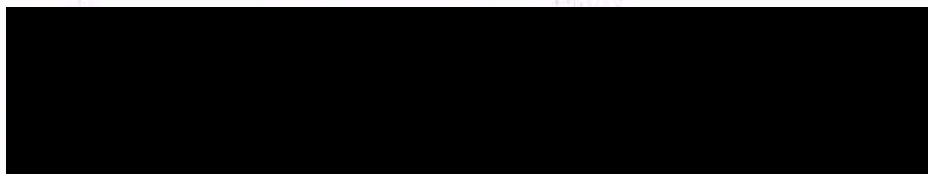
8.1. Compromete-se a contratada

8.1.1. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

8.1.2. Comunicar à fiscalização do Contrato, por escrito e, tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

8.1.3. Responder pelos serviços que executar na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes





de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

8.1.5. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

8.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referencia;

8.1.7. Assegurar a contratada, administração e gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento no Município de Crateús/CE, objeto do presente Contrato, através de técnicas adequadas que permita a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento, desde que a manutenção não ultrapasse o limite mensal repassado pelo Contratante ao Contratado para realização destas obrigações.

8.1.8. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no termo de referencia, neste termo contratual e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

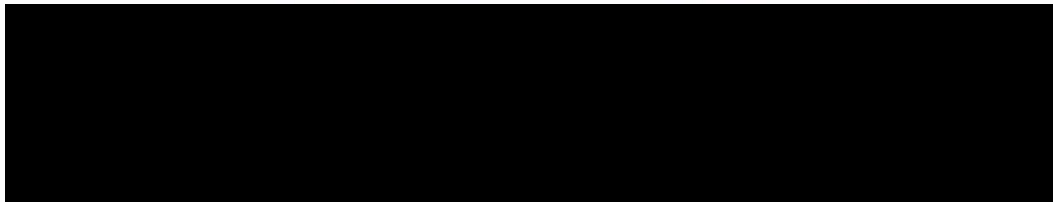
- (I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- (II) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- (III) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- (IV) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- (V) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre a sua saúde;
- (VI) Direito de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- (VII) Fomento dos meios para participação da comunidade;
- (VIII) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

8.1.9. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

- (I) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- (II) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- (III) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- (IV) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- (V) Esclarecimentos dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- (VI) Responsabilidade civil e criminal pelo risco da sua atividade;
- (VII) Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, estadual e federal.

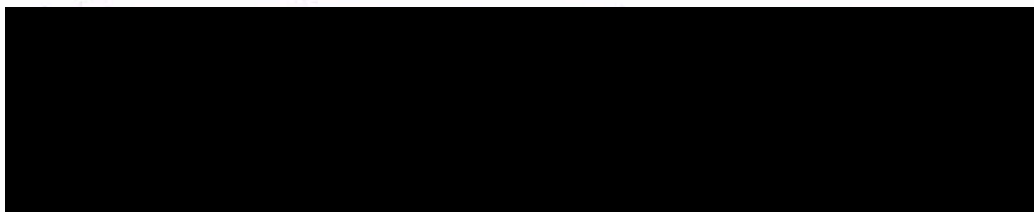
8.1.10. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

8.1.11. Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela CONTRATADA;





- 8.1.12. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- 8.1.13. Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer dano causado por seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços;
- 8.1.14. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos;
- 8.1.15. Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis indispensáveis ao funcionamento do bem imóvel cedido. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados, desde que o Contratante solicite estas providências, realizando o repasse financeiro para custeio;
- 8.1.16. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;
- 8.1.17. Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido pela administração, que deverá definir as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e conservação;
- 8.1.18. A aquisição de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal sem possibilidade de retenção ou retirada, sem prévia autorização do Poder Público. Podendo o Contratante, solicitar ao Contratado a aquisição de equipamento hospitalares e similares, a serem alocados nos locais de prestação dos serviços ajustados, desde que, haja o repasse financeiro necessário para esta finalidade;
- 8.1.19. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições, respeitado o desgaste natural pela utilização dos mesmos;
- 8.1.20. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal da Saúde de Crateús/CE, devendo a CONTRATADA entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de regularização da incorporação dos referidos bens;
- 8.1.21. As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuadas através da transferência de recursos oriundos deste Contrato. As aquisições deverão ser incorporadas e patrimoniadas pela Secretaria da Saúde, devendo a CONTRATADA apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição;
- 8.1.22. Deverá ser realizado inventário do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática em até 10 dias da assinatura do presente instrumento pela CONTRATADA juntamente com o(s) representante(s) da Secretaria da Saúde, bem como deverá ser efetuada a atualização cadastral dos mesmos, informando sua localização, o nome e o tipo do equipamento a cada seis meses a contar do primeiro inventário, assim como seu número de patrimônio.





8.1.23. Deverão ser informados à Contratante todos e quaisquer deslocamentos de mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;

8.1.24. Deverão ser enviadas à contratante cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela contratada para execução deste Contrato, devidamente assinados, quando da prestação de contas referente ao primeiro trimestre do Contrato;

8.1.25. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos, resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente Contrato, após liquidadas todas as despesas resultantes da prestação do serviço;

8.1.26. No caso da cláusula anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE, os legados ou doações que lhe forem destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde adquiridos mediante doação e/ou recursos provenientes do contrato, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

8.1.27. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação alusiva ao referido Contrato, bem como referente ao serviço desempenhado na Unidade de Pronto Atendimento para auditoria do Poder Público;

8.1.28. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

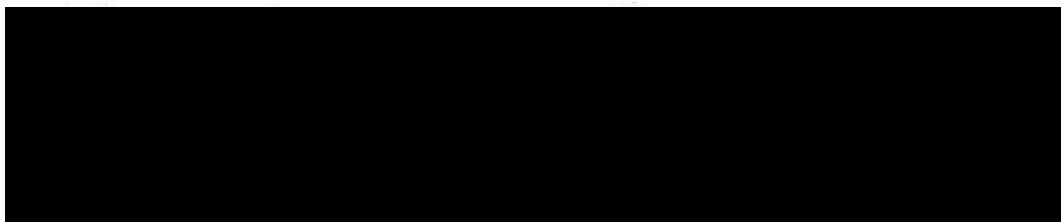
8.1.29. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes. Caso o referido cronograma não tenha sido obedecido, o descumprimento só acarretará a responsabilidade da CONTRATANTE, se for causa direta ao não pagamento dos encargos sociais e das obrigações trabalhistas;

8.1.30. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista no Estado do Ceará, no polo passivo e como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter das parcelas vincendas o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo, com nova retenção em caso de insuficiência;

8.1.31. A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente Contrato;

8.1.32. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA;

8.1.33. Ocorrendo o término do Contrato sem que se tenha dado decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;



- 8.1.34. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem despesas realizadas no decorrer do Contrato;
- 8.1.35. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;
- 8.1.36. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- 8.1.37. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Pronto Atendimento do Município de Crateús/CE, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- 8.1.38. Manter atualizadas todas as licenças, e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- 8.1.39. Consolidar a imagem da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Crateús/CE, como unidade de prestação de serviços públicos de rede de urgência e emergência do Sistema Único de Saúde, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela qualidade da assistência;
- 8.1.40. Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação e que foram inutilizados por mau uso;
- 8.1.41. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 8.1.42. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 10 dias;
- 8.1.43. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade de Pronto Atendimento de Crateús/CE, sem prévia ciência da contratante;
- 8.1.44. Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o Contrato e demais disposições normativas sobre a matéria;
- 8.1.45. Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a CONTRATADA figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes forem desfavoráveis e os valores das condenações.
- 8.1.46. As ferramentas tecnológicas para operação e monitoramento dos serviços e indicadores assistenciais. Qualificação e organização do fluxo de pacientes de forma transacional em toda a rede de saúde, identificação da população e suas condições de saúde, monitoramento dos pacientes portadores de doenças crônicas e identificação e orientação dos pacientes suspeitas de COVID-19, serão armazenados e assegurados pela Contratada, ficando esta, sob total e único domínio destas informações, ficando defeso a disponibilização para qualquer ente da administração pública federal, estadual e municipal.
- 8.1.47. A responsabilidade exclusiva da contratada pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimentos e de pessoal.

8.1.48. A responsabilidade exclusiva da contratada pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da contratada em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Contrato ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLAUSULAS NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Para execução dos serviços objeto do presente termo contratual, CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONTRATADO, relativas a execução das metas deste contrato.

9.1.2. Orientar, sempre que necessário, as ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste contrato;

9.1.3. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;

9.1.4. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para a execução deste contrato, seja objeto de permissão de direito de uso pelo CONTRATADO;

9.1.5. Prover o CONTRATADO dos recursos materiais e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metast definidas neste contrato, inclusive aqueles indispensáveis a manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso;

9.1.6. Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais.

9.1.7. Ficará exclusivamente sob responsabilidade da Contratada as informações colhidas a partir das ferramentas tecnológicas para operação e monitoramento dos serviços e indicadores assistenciais. Qualificação e organização do fluxo de pacientes de forma transacional em toda a rede de saúde, identificação da população e suas condições de saúde, monitoramento dos pacientes portadores de doenças crônicas e identificação e orientação dos pacientes suspeitas de COVID-19;

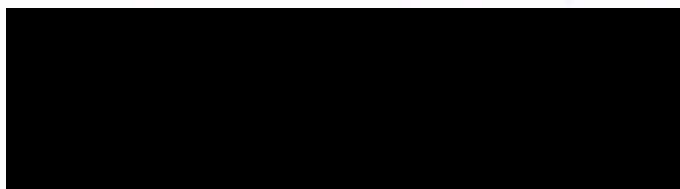
CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;





b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Crateús, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

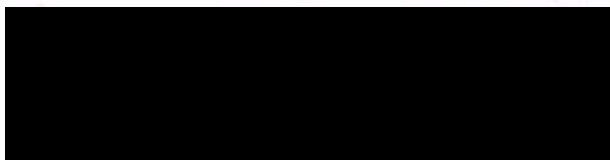
b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de





não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.2. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

12.3. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo o [REDACTED] especialmente designado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado FISCAL DE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

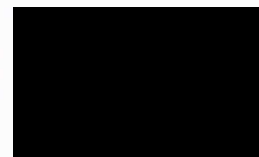
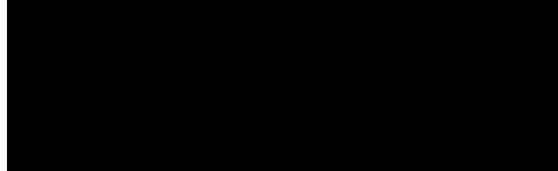
14.1. O imóvel de propriedade do Município de Crateús, Estado do Ceará, referente ao Unidade de Pronto Atendimento e os bens móveis têm o seu uso permitido pela CONTRATADA durante a vigência do presente termo contratual, nos termos da legislação vigente e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação depende de autorização prévia do Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

15.1.1. A autorização para subcontratação é ato discricionário da Administração, no contratado, produzir direito para si, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

15.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e





coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Secretaria da Saúde pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

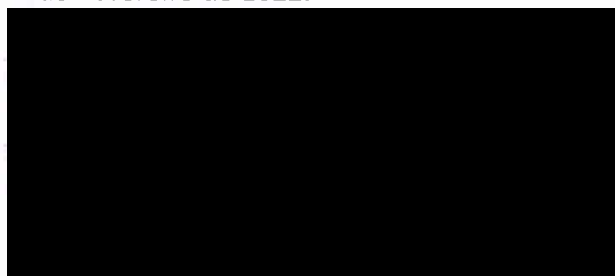
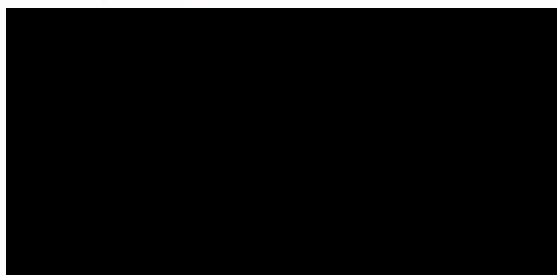
16.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO:

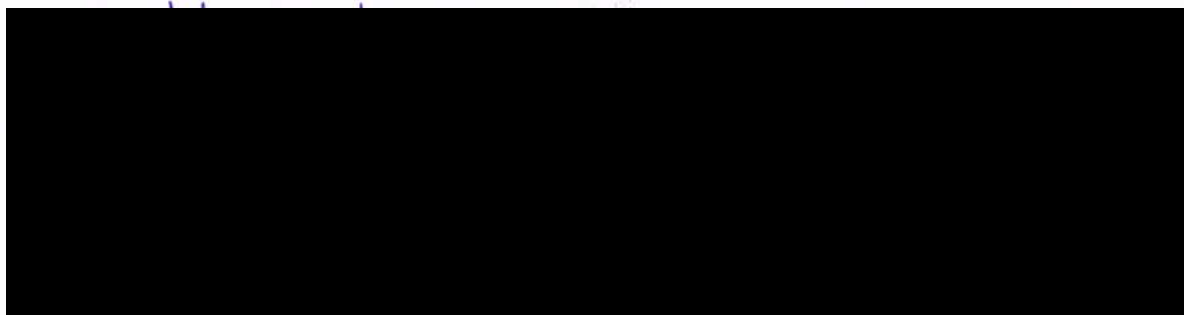
17.1. O foro da Comarca de Crateús é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

17.2. Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Crateús – CE.

CRATEÚS-CE, 23 de Fevereiro de 2022.



Testemunhas:





ANEXO I AO CONTRATO – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 SESA

CONTRATO Nº 2022/02.23-01

EMPRESA: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	68924-PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO EM SAÚDE (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO PARA DISCRIMINAR ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES PARA A OPERACIONALIZAÇÃO E NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM PRESTADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, DESIGNADA UPA, REGIME DE 24 HORAS/DIA, QUE ASSEGURE ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA A POPULAÇÃO. TAIS ATRIBUIÇÕES CONSISTEM NA AQUISIÇÃO, GESTÃO E LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES, GUARDA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO, TERRENO E DOS BENS INVENTARIADOS PELO MUNICÍPIO, INCLUINDO OS MOBILIÁRIOS E OS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES; AS POSSÍVEIS DESPESAS DE INVESTIMENTO, TAIS COMO: OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. CONTRATAÇÃO E GESTÃO DE PROFISSIONAIS DE TODAS AS ÁREAS CONCERNENTES À OPERACIONALIZAÇÃO DA UPA EXECUÇÃO DIRETA OU SUBCONTRATAÇÃO E GESTÃO, EM QUALQUER CASO, DOS SERVIÇOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), TAIS COMO LAVANDERIA,	MÊS	12	R\$ 438.520,00	R\$ 5.262.240,00



ALIMENTAÇÃO DE USUÁRIOS E FUNCIONÁRIOS, HIGIENIZAÇÃO, SEGURANÇA PRIVADA, MANEJO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS HOSPITALARES, SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), IMPLEMENTAÇÃO DE PROCESSOS DE HUMANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DA OFERTA E GESTÃO DE LEITOS E DOS SERVIÇOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE, HOTELARIA, MANUTENÇÃO PREDIAL E DE CONFORTO AMBIENTAL, ENGENHARIA CLÍNICA, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DESENVOLVIMENTO CONJUNTO, CONFORME NORMAS, CRITÉRIOS E DIRETRIZES DA SMS DE CRATEÚS/CE, DE PROGRAMAS E AÇÕES DE SAÚDE PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE ENFERMIDADES VINCULADAS À SAÚDE.)			
VALOR TOTAL: R\$ 5.262.240,00 (cinco milhões e duzentos e sessenta e dois mil e duzentos e quarenta reais).			

